

de maio de 2006, e nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 46/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US\$ 3,411,064.50 (três milhões, quatrocentos e onze mil, sessenta e quatro dólares norte-americanos e cinquenta centavos), ao limite de importação de insumos do produto SOLDA EM BARRA/VERGA - Cód. Suframa nº 0381, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à quota do 2º ano de produção, consignado pela Resolução nº 309 de 11/12/2007, emitida em nome da empresa COOKSON ELECTRONICS BRASIL LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1310.01-5.

Art. 2º ESTABELECEER que a COOKSON ELECTRONICS BRASIL LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto SOLDA EM BARRA/VERGA - Código Suframa Nº 0381, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução n.º 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Itafós Mineração Ltda., rio Bezerra, Município de Araraí/Tocantins, mineração.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa do IBAMA nº 03, de 30 de março de 2010 e considerando o que consta do Processo nº 02001.001123/2011-44, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de declaração do Formulário de Pilhas e Baterias, que compõe o Relatório Anual de Atividades 2011, ano-base 2010, até 21 de junho de 2011 para as empresas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, nas seguintes categorias e descrições:

Fabricante nacional - Categoria: indústria de material eletrônico, eletrônico e comunicações; Descrição: fabricante de pilhas e baterias e outros acumuladores;

Importador - Categoria: veículos automotores - pneus - pilhas e baterias; Descrição: baterias para comercialização de forma direta ou indireta; e

Reciclador - Categoria: serviços de utilidades; Descrição: destinação de pilhas e baterias.

§ 1º As empresas que se enquadrem nestas condições ficarão livres de penalidades referentes a não entrega do Relatório Anual de Atividades 2011, ano-base 2010, caso atendam ao prazo estabelecido no caput deste artigo;

§ 2º As empresas que estejam inscritas no CTF em mais de uma atividade, em que ao menos uma delas pertença às categorias/descrições citadas nos incisos I, II e III e que tiveram restrição no envio de seus Relatórios devido o Formulário de Pilhas e Baterias não estar disponível desde 1º de janeiro de 2011, ficarão livres de penalidades referentes a não entrega do Relatório Anual de Atividades 2011, ano-base 2010, caso atendam ao prazo estabelecido no caput deste artigo;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 95, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos arts. 6º e 10, da Portaria GM/MP Nº 400, de 9 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado, em percentual, da avaliação de desempenho institucional, por Unidade Administrativa, relativo ao período de 1º de setembro 2010 a 28 fevereiro 2011, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Para efeito da aplicação de cálculo de parcela institucional da avaliação de desempenho por Unidade Administrativa avaliada, consideram-se os seguintes percentuais:

I - Gabinete do Ministro - GM - cem por cento (100%);
II - Secretaria-Executiva - SE - cem por cento (100%);
III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA - cem por cento (100%);

IV - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST - cem por cento (100,00%);

V - Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos - DEAEX - noventa e seis inteiros e dezoito centésimos por cento (96,18%);

VI - Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - DERAP - cem por cento (100%);

VII - Assessoria Econômica - ASSEC - cem por cento (100%);

VIII - Consultoria Jurídica - CONJUR - cem por cento (100%);

IX - Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN - cem por cento (100%);

X - Secretaria de Gestão - SEGES - cem por cento (100%);

XI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI - cem por cento (100%);

XII - Secretaria de Orçamento Federal - SOF - cem por cento (100%);

XIII - Secretaria do Patrimônio da União - SPU - cem por cento (100%);

XIV - Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI -cem por cento (100%); e

XV - Secretaria de Recursos Humanos - SRH - cem por cento (100%).

Parágrafo único. A média da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de noventa e nove inteiros e setenta e um centésimos por cento (99,71%).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANETH RODRIGUES MONTEIRO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo Nº 04936.004534/2010-95 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Londrina, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto na Lei Municipal de Nº 6.548, de 06 de maio de 1996, publicada na Folha de Londrina em 22/05/1996, do imóvel constituído pela Área "A/F", de formato irregular, medindo uma área total de 17.206,51m², (dezessete mil, duzentos e seis metros e cinquenta e um decímetros quadrados), da Gleba Cambe, Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º, tem o fim específico no uso do Ministério da Defesa - Quinto Comando Aéreo Regional, destinado para a ampliação do Terminal de Passageiros e da Área de Estacionamento de Veículos do Aeroporto de Londrina/PR, na forma estabelecida pelo artigo 2º, da citada lei Municipal.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea b da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, bem como, os demais elementos que integram o Processo nº 04906.000162/2011-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Estado de Sergipe do imóvel da União, localizado na Rua Irineu Nere, s/n, Centro, município de São Cristóvão, Estado de Sergipe constituído por uma área de 8.270,85 m², com benfeitorias.

Art. 2º A cessão a que se refere a art. 1º destina-se a recuperação, ampliação e funcionamento da Escola Estadual Padre Gaspar Lourenço, município de São Cristóvão/SE.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de março de 2011

Cancelamento de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 87/2011/AU/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical do Sindicato dos Empregados em Despachantes, Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores A e B de Americana e Região, processo administrativo nº. 46000.003210/2001-40, CNPJ nº. 04.362.499/0001-38, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Americana/SP, nos autos do processo nº. 019.01.2001.009535-1/000000-000.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46269.002626/2010-91, resolve:

Conceder autorização à empresa: SOROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. EPP, situada na Rua Anuar Dequech, 425, Bairro: Iporanga, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula quarta do coletivo de trabalho nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até de 10 de novembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta à fl. 78 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os trabalhadores do setor de produção, e, estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 120, publicada no DOU nº. 56, de 23 de março de 2011, Seção 1, página 117, oOnde se lê: JOSÉ ROBERTO DE MELO, leia-se: MAKOTO SATO.